

PL 001/2002

JUSTIFICATIVA

Este Vereador ligado à Saúde não deixará jamais de trazer à colação o determinado no artigo 196 da Constituição Federal:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É importante esclarecer que é muito mais importante cuidar da saúde preventivamente e muito menos oneroso para o Estado, pois, as moléstias quando detectadas no seu início dão aos portadores das mesmas, maior condição de êxito e menos despesas para o erário público.

O artigo 23 da Constituição Federal diz:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Essa moléstia se multiplica tremendamente, principalmente nos Estados mais avançados da Federação, trazendo sérias conseqüências para a saúde de certas mulheres que, poderiam ter uma vida mais longa, caso recebessem do Município alguma proteção e alguma orientação.

Entre as mulheres brasileiras é muito grande a incidência de câncer no aparelho reprodutor, especialmente, seios, ovário, útero e trompas, e que detectados e tratados a tempo salvariam inúmeras mulheres e contribuiriam para que muitas delas não sofressem mutilações, preservando sua integridade física e moral e conseqüentemente sua auto estima cuja falta tem levado o ser humano a mais profunda depressão.

Recentemente, tivemos o depoimento de uma jornalista que, aos 50 (cinquenta) anos de idade, passou por uma mutilação e um tratamento de quimioterapia e que segundo ela "sentiu ter perdido a chance de descobrir o câncer mais cedo, em seu estágio inicial, quando a mutilação e os tratamentos são menos intensos". Ainda comprometeu cinco gânglios.

Entrevista concedida pela jornalista e escritora ANA MARIA MACHADO, fls. 30/31 Revista "hands"-número 7- dezembro de 2001.

É importante frisar que, a nível estadual muito se tem feito, a fim de que esse problema seja minimizado com a promulgação da Lei nº 5395 de 31/10/1986 que determina a obrigatoriedade de exames gratuitos de prevenção ao câncer ginecológico e a Lei 9824 de 31/10/1997 que determina a obrigatoriedade de exame de prevenção do câncer de próstata.

Conto com meus pares para a aprovação desta importante lei que, se aprovada trará muito conforto, não só aos homens, como as mulheres, evitando que passem por problemas sérios que, se cuidados em seu início trarão conseqüências muito mais amenas.